

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.941, DE 2018

Institui o Dia Nacional da Comunidade Muçulmana no Brasil.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.941, de 2018, de autoria do Deputado Vicentinho, propõe a instituição do Dia Nacional da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado a cada 24 de janeiro, em alusão à data da Revolta dos Malês, levante de escravos e libertos de maioria muçulmana, ocorrido em 1835, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 1º, determina que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais". Em consonância com esse dispositivo, o



projeto de lei que ora analisamos pretende instituir o Dia Nacional da Comunidade Muçulmana no Brasil, a ser celebrado anualmente, em 24 de janeiro.

É importante esclarecer que a proposição cumpre a exigência de consulta prévia aos interessados, prevista no art. 2º e no art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”. No dia 24 de agosto de 2018, foi realizada em São Bernardo do Campo, na Mesquita Abu Bakr Assidik, conforme comprova ata apresentada em anexo, reunião de consulta à comunidade muçulmana, de que participaram representantes do Centro de Divulgação do Islam para América Latina (CDIAL) e de outras entidades islâmicas, para discutir a importância de se estabelecer a homenagem pretendida e a data mais adequada para assinalá-la no calendário nacional. Nos termos da ata, os participantes manifestaram, por unanimidade, seu apoio à matéria, ressaltando que a proposta de criação de um dia nacional para destacar os praticantes do islamismo no País, “contempla um desejo antigo da comunidade e é de fundamental importância”, além de constituir “um passo grandioso no diálogo e tolerância religiosa”.

Como nos informa o nobre Deputado Vicentinho, na justificção de sua iniciativa, a história da imigração muçulmana para o Brasil remonta a chegada da frota comandada por Pedro Álvares Cabral, de que faziam parte dois marinheiros árabes islamitas: Chuhabidin bin Májid e Mussa bin Sáte. Eram também muçulmanos muitos dos portugueses, espanhóis e africanos que vieram para a colônia, conforme comprovam os processos da Inquisição julgados no Brasil, datados do fim século XVI.

Parte dos negros escravizados, em especial aqueles trazidos para o Brasil nos séculos XVIII e XIX, professavam fé islâmica na África, sendo muitos deles alfabetizados. No Brasil, eram obrigados a se converter ao catolicismo, mas não costumavam deixar de cultuar sua religião originária. A fé comum e o domínio da escrita propiciaram a auto-organização dos islâmicos escravizados e foi fator de união de povos tradicionalmente rivais no continente africano como *iorubás* e *haucás*.

Em 1835, essa capacidade de organização dos negros islâmicos conduziu ao levante que ficou conhecido como Revolta dos Malês



(termo derivado de *imalê*, que em idioma *iorubá* significa “muçulmano”, e de *malãm*, que em língua *hauçá* que dizer “mestre”, “professor”). Sob a consigna do *jihad*, dever religioso de defender o Islã através de luta, no dia 24 de janeiro, ao final do Ramadã, cerca de seiscentos negros muçulmanos, escravizados e libertos, saíram às ruas de Salvador, capital da Bahia, vestidos com [abadás](#) brancos – traje tipicamente islâmico – carregando amuletos, rosários e passagens do Alcorão e convocando os demais negros a tomar a cidade. As batalhas travadas entre as forças de segurança e o movimento resultaram na morte de setenta malês e dez oficiais, desencadeando condenações à morte e prisões (foram cerca de trezentos julgados).

A Revolta dos Malês pode ser considerada um marco, tanto no âmbito das rebeliões escravas ocorridas no Brasil quanto na história do islamismo no País. Daí a pertinência da escolha da data de 24 de janeiro para se celebrar o Dia Nacional da Comunidade Muçulmana no Brasil.

Desde o fim do século XIX e, principalmente no século XX, o Brasil recebeu grande quantidade de imigrantes muçulmanos sírios e libaneses. A primeira mesquita oficialmente reconhecida no País, a Mesquita Brasil, começou a ser construída em 1929, em São Paulo, pela Sociedade Beneficente Muçulmana.

Segundo dados do censo demográfico do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#) (IBGE), o [Brasil](#) contava com 35.167 muçulmanos em 2010. Desse total, quase 70% concentram-se em São Paulo e no Paraná; outros 10%, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais; e os restantes, nas demais Unidades da Federação. Para algumas instituições islâmicas brasileiras, no entanto, o número de seguidores do islã no País é muito maior – cerca de 1,5 milhões – o que se verifica pelo volume crescente de mesquitas, mussalas, cemitérios islâmicos e de brasileiros no topo da hierarquia de entidades muçulmanas.



Como destaca a justificação do projeto que analisamos, a estereotipada associação do islamismo com o extremismo e com o terrorismo, é uma percepção estereotipada que se intensificou recentemente. A ascensão do regime *taliban* no Afeganistão nos anos 1990, os atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América (EUA) e uma série de êxitos militares temporários de grupos como o Estado Islâmico (EI) no Oriente Médio contribuíram para isso, quando, na verdade, há radicais militantes religiosos em todas as orientações e cultos.

O atual ambiente de islamofobia, de hostilidade às minorias e de outras formas de racismo e de preconceito devem motivar este Parlamento a propor medidas que conduzam nossa sociedade – tão rica em sua diversidade – a um ambiente de paz, tolerância, convivência respeitosa e acolhimento. A proposta que analisamos nos parece importante instrumento nesse sentido.

A instituição do Dia Nacional da Comunidade Muçulmana no Brasil está de acordo com a legislação vigente, com os princípios constitucionais e com o comprometimento do nosso País com os direitos humanos. É, portanto, medida meritória, que reconhece o valor do povo islâmico na formação da nação brasileira, reforça a cultura da paz e alimenta o espírito de conagração entre povos, nações, culturas e religiões.

Por todas essas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.941, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

2019-23259



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222568964000>

